

TERMO DE REFERÊNCIA
Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação, recuperação e restauração de pavimentos asfálticos em diversas vias urbanas do Município de Capão da Canoa/RS para atendimento das necessidades de intervenção identificadas pela Secretaria de Obras e Saneamento em virtude da existência de trechos com diferentes níveis de comprometimento estrutural e funcional do pavimento, verificados em vistoria técnica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MINIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63014631-2	Execução de Pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento - Exclusiva Carga e Transporte.	M³	10.200,00	1.020,00	R\$ 1.813,48	R\$ 18.497.496,00
30085458-2	Execução de Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C, para Obras de Reconstrução de Pavimentos.	M²	320.000,00	32.000,00	R\$ 4,08	R\$ 1.305.600,00
30089855-1	Transporte com Caminhão Basculante de 10 m³, em Via Urbana Pavimentada, DMT até 30 km.	TXKM	503.264,88	50.326,49	R\$ 2,35	R\$ 1.182.672,46
3020024-1	Limpeza, varrição e lavagem de pista.	M²	160.000,00	16.000,00	R\$ 3,72	R\$ 595.200,00
63011498-2	Fresagem de Pavimento Asfáltico, com largura da via maior que 6,00 m e menor ou igual a 10,00 m, em locais com nível baixo de interferência.	M²	50.000,00	5.000,00	R\$ 10,68	R\$ 534.000,00
630101301492-1	Carga de Mistura Asfáltica em Caminhão Basculante 10 m³.	T	32.592,88	3.259,29	R\$ 8,37	R\$ 272.802,40
30085047-2	Administração Local — obras de pavimentação de vias urbanas.	MÊS	12,00	1,00	R\$ 21.409,64	R\$ 256.915,68
630101300954-1	Pintura de Eixo Viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.	M	31.370,00	3.137,00	R\$ 8,12	R\$ 254.724,40
30088547-1	Pintura de Faixa de Pedestre ou Zebrada com tinta epóxi, e = 30 cm, aplicação manual.	M²	2.520,00	252,00	R\$ 61,10	R\$ 153.972,00

30089224-1	Serviço de topografia para pavimentação de vias existentes - acompanhamento de greide e notas de serviço.	M²	219.600,00	21.960,00	R\$ 0,57	R\$ 125.172,00
6301013014 91-1	Mobilização/desmobilização de equipamentos — pavimentação de vias urbanas.	UNID.	6,00	1,00	R\$ 13.555,45	R\$ 81.332,70
63011098-2	Fornecimento e Instalação de Placa de Obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira.	M²	8,00	1,00	R\$ 606,52	R\$ 4.852,16

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.264.739,76 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhados na Planilha Orçamentária Sintética anexa.

1.5. Tratando-se de futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o fornecedor poderá oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, não inferior às quantidades mínimas estabelecidas por item na Planilha Orçamentária Sintética anexa, obrigando-se nos limites dela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: manutenção de jateamento de água durante a fresagem do pavimento e uso de vassouras mecânicas com jateamento de ar comprimido para controle da emissão de poeira; destinação do material fresado prioritariamente ao reaproveitamento, e, quando não reaproveitado, ao Ecoponto municipal ou outro depósito temporário licenciado; observância das Normas Regulamentadoras NR 35 e NR 18 quanto à segurança do trabalho no canteiro de obras, com sinalização e isolamento do local para proteção de trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias; e verificação das temperaturas do concreto betuminoso usinado a quente na usinagem e no espalhamento, de forma a evitar o descarte de material fora de especificação e reduzir o desperdício de insumos.

4.1.1. A equipe mínima de administração local de obra, exigida para o Grupo 1 (Serviços Preliminares), deverá compreender engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra, mestre de obras, técnico de segurança do trabalho e almoxarife, mantida mobilizada durante toda a execução contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento pelo telefone (51) 3995-1150, acompanhado por técnico designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos por Ordem de Serviço, com início contado da data de emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço, a qual somente será emitida pela fiscalização após a apresentação, pela empresa contratada, de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução da obra, devidamente quitada e registrada no respectivo conselho profissional, constando como contratante a Prefeitura de Capão da Canoa e menção ao número do contrato correspondente, sendo exigida uma ART ou RRT para cada contrato decorrente da ata de registro de preços.

5.2. Os serviços serão prestados nas vias urbanas do Município de Capão da Canoa/RS, conforme a relação de trechos e o tipo de intervenção (capeamento asfáltico, reperfilagem e capeamento, ou fresagem e capeamento) definidos em cada Ordem de Serviço emitida ao longo da vigência da ata de registro de preços.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma: a contratada é obrigada a demolir, reparar ou reconstruir, às suas expensas, os serviços mal executados ou executados em desacordo com as especificações do Memorial Descritivo, funcionando essa obrigação como garantia técnica da execução, sem prejuízo do percentual de 0,40% referente a seguro garantia já incorporado ao BDI da estimativa de preços.

5.3.2. Verificada a não conformidade do serviço ou de algum dos itens executados, o fornecedor vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Realizar inspeções visuais, medições e ensaios a qualquer momento e a seu critério, competindo-lhe ainda impugnar trabalhos executados em desacordo com as especificações do Memorial Descritivo, ordenar a suspensão das obras em caso de má execução e autorizar previamente qualquer alteração nos projetos e especificações fornecidas;

6.1.14.2. Verificar, para cada grupo de serviço, os critérios técnicos de controle estabelecidos no Memorial Descritivo, notadamente a compatibilidade da mistura dos agregados com as curvas granulométricas do DAER mediante ensaios granulométricos, a aferição da temperatura do concreto betuminoso usinado a quente na usinagem e no espalhamento, a verificação da taxa de aplicação da pintura de ligação entre 0,4 e 0,6 l/m² por meio de ensaio "bandeja", e os controles da superfície fresada (textura com sulcos não superiores a 0,5 cm, ausência de caimento perceptível para o centro da pista, e variação de espessura de, no máximo, mais ou menos 0,3 cm em relação ao projeto);

6.1.14.3. Verificar, previamente à instalação, o layout da placa de obra em chapa galvanizada e adesivada, com dimensões de 2,00 x 1,25 m, exigida uma placa para cada contrato oriundo da ata de registro de preços.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, mediante medição das quantidades efetivamente executadas em cada trecho, conforme os critérios de controle e medição estabelecidos no Memorial Descritivo para cada grupo de serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nesses critérios, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do critério de medição acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, por Pregão Eletrônico, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que o objeto não comporta parcelamento em itens ou lotes distintos para fins de adjudicação, por se tratar de conjunto de serviços tecnicamente interdependentes que se valem da mesma cadeia produtiva e do mesmo conjunto de equipamentos especializados, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17. Balanço patrimonial, tendo em vista o elevado valor estimado da contratação (R\$ 23.264.739,76), o que justifica a exigência de qualificação econômico-financeira reforçada.

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional do órgão competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, notadamente serviços de pavimentação, recuperação e restauração de pavimentos asfálticos com fresagem, reperfilagem e capeamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico legalmente habilitado pela obra.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Previamente à emissão da Ordem de Início de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, devidamente quitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou entidade profissional equivalente, constando expressamente:

9.1.1. a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa como contratante;

9.1.2. o número do contrato correspondente, oriundo da ata de registro de preços;

9.1.3. a identificação do profissional legalmente responsável pela obra, o qual deverá figurar como responsável técnico perante o conselho profissional durante toda a execução dos serviços.

9.2. Será exigido documento de ART ou RRT específico para cada contrato decorrente da ata de registro de preços, não sendo admitido o aproveitamento de documento já apresentado em contrato anterior, ainda que referente à mesma ata.

9.3. Caso ocorra substituição do profissional responsável técnico ao longo da execução contratual, a contratada deverá apresentar, previamente à substituição, nova ART ou RRT em nome do profissional sucessor, mantidas as demais exigências deste item.

9.4. A fiscalização somente emitirá a Ordem de Início de Serviço após verificar a regularidade formal e a quitação da ART ou RRT apresentada, sendo vedado o início de qualquer serviço, ainda que preliminar, sem a prévia emissão desse documento.

9.5. A ausência de apresentação da ART ou RRT no prazo fixado para tanto, ou a constatação de irregularidade no documento apresentado, sujeita a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da paralisação do início dos serviços até a regularização da pendência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida na fase de formalização da ata de registro de preços, uma vez que esta não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou de aquisição.

10.2. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente a cada contratação decorrente da ata de registro de preços, conforme os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

Capão da Canoa/RS, 31 de julho de 2026.

Secretaria de Obras e Saneamento

Rodrigo de Souza Estevam

Engenheiro Civil

Joel Marcos Ozimboski